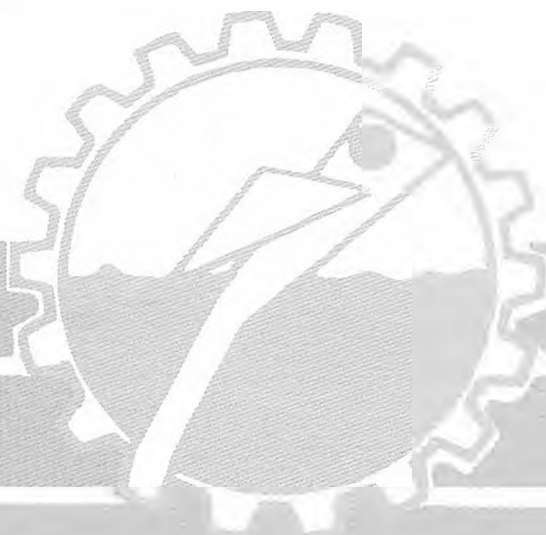


EXEUTIVO

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1189 / 2007

DE 17 / 04 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.189, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o Tombamento definitivo do Bem Imóvel que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica tombado, de forma definitiva, nos termos da Lei n.º. 1.186, de 12 de abril de 2007, o imóvel localizado no Loteamento Alto da Bonança, entre as ruas Justiniano de Sousa, Padre José do Vale, São Tiago e Petrônio Portela, no Distrito de Pajuçara, em Maracanaú, conhecida como Casa de Rodolfo Teófilo, importante bem de interesses histórico e cultural local.

Parágrafo único. O bem tombado pela presente Lei passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei n.º. 1.186, de 12 de abril de 2007.

Art. 2.º - O Poder Público Municipal providenciará a inscrição do bem imóvel, de que trata o art. 1º. desta Lei, no Livro de Tombo e a regular averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 17/04/07

[Assinatura]
M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

[Assinatura]
Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

**Originária da Mensagem nº
015/2007, do Poder Executivo.**





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 023/2007

Dispõe sobre o Tombamento definitivo do Bem Imóvel que menciona.

.A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1.º - Fica tombado, de forma definitiva, nos termos da Lei n.º. 1.186, de 12 de abril de 2007, o imóvel localizado no Loteamento Alto da Bonança, entre as ruas Justiniano de Sousa, Padre José do Vale, São Tiago e Petrônio Portela, no Distrito de Pajuçara, em Maracanaú, conhecida como Casa de Rodolfo Teófilo, importante bem de interesses histórico e cultural local.

Parágrafo único. O bem tombado pela presente Lei passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei n.º. 1.186, de 12 de abril de 2007.

Art. 2.º - O Poder Público Municipal providenciará a inscrição do bem imóvel, de que trata o art. 1.º desta Lei, no Livro de Tombo e a regular averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 17 de abril de 2007.

MARACANAÚ
Gilberto Luiz Baptista
Gilberto Luiz Baptista
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 015/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.